



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1º (...)

§ 3º O estágio é considerado como experiência profissional.” (NR)

§ 4º O Poder Público regulamentará as hipóteses em que a experiência profissional disposta no §3º desta lei valerá para provas em concurso público.



* C D 2 1 7 9 4 6 7 3 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA

Presidente

Apresentação: 17/11/2021 09:53 - CTASP
SBE-A 1 CTASP => PL 2762/2019

SBE-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217946733700>



* C D 2 1 7 9 4 6 7 3 3 7 0 0 *